



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

85560-000 – Chopinzinho – Paraná

e-mail: cmch@brturbo.com.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

LEI nº 3.643/2017

Institui a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos a ser realizada anualmente na última semana do mês de junho.

O Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o disposto no art. 30, Inciso IV e art. 54, § 3º da Lei Orgânica, combinado com o art. 18, Parágrafo Único, Inciso I, letra “q” do Regimento Interno,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 035/2017, de autoria do vereador Daniel Zanesco, e ele promulga a seguinte LEI:

Art.1º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, de caráter permanente, a ser comemorada na primeira semana do mês de junho.

Art. 2º - Na Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos acontecerão palestras, debates e painéis com especialistas, técnicos, bem como atividades voltadas para o incremento dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos, especialmente com idosos, em locais previamente divulgados, além de outras ações que órgãos interessados julgarem necessários.

Parágrafo Único - As ações previstas no artigo anterior deverão ser trabalhadas de forma educativa no âmbito escolar municipal.

Art. 3º - Ficará o Poder Público encarregado de dar ampla divulgação sobre o tema na semana que antecede a semana instituída.

Art. 4º - Durante o período referido no art. 1º desta Lei, as entidades públicas que detenham competência legal para adoção de ações governamentais direcionadas a idosos deverão desenvolver atividades de esclarecimento e conscientização acerca do tema.

§ 1º - As instituições de natureza pública de que trata o caput deste artigo poderão firmar parcerias com entidades da sociedade civil que desenvolvam ações de prevenção, proteção e defesa do idoso, no intuito de promover atividades educativas durante a semana de que trata esta Lei.

§ 2º - Para viabilizar ações destinadas ao esclarecimento, conscientização e informação relacionados aos idosos, o Poder Público poderá celebrar acordos, convênios e outros instrumentos congêneres com as entidades privadas.

Art. 5º - A Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Chopinzinho.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

85560-000 – Chopinzinho – Paraná

e-mail: cmch@bturbo.com.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 31 de julho de 2017.

Leonides Moser
Presidente

Daniel Zanesco
1º Secretário

Registre-se e publique-se.